

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2015

Revogada pela Resolução Administrativa nº 16/2022

~~DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E DOS PROCURADORES DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado e a Lei Estadual nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995, em Sessão Plenária do dia 20 de janeiro de 2015;~~

~~CONSIDERANDO a Lei nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015, que fixou o valor do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2015;~~

~~CONSIDERANDO a Lei nº 13.092, de 12 de janeiro de 2015, que fixou o valor do subsídio mensal do Procurador-Geral da República em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2015;~~

~~CONSIDERANDO o escalonamento dos subsídios da magistratura nacional previsto no art. 93, inciso V, bem como o disposto no art. 129, §4º e o art. 130 da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO o art. 71, §5º, da Constituição do Estado do Ceará, em simetria com o art. 73, §3º, e o art. 75 da Constituição Federal que confere aos Conselheiros e Auditores (Conselheiros-Substitutos) do Tribunal de Contas do Estado as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios, direitos e vantagens concedidas aos membros do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO o teor da decisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ proferida no Pedido de Providências nº 0006845-87.2014.2.00.0000;~~

~~CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.313, de 4 de março de 2013, ao fixar os subsídios dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do subsídio dos Procuradores de Contas do Ministério Público Especial, por três anos consecutivos, estabeleceu o reajuste de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015;~~

~~CONSIDERANDO que o reajuste previsto na Lei Estadual nº 15.313/2013 é inferior ao reajuste decorrente do subsídio fixado pelas Leis nº 13.091 e 13.092, ambas de 2015;~~

~~CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão;~~

~~RESOLVE, por unanimidade de votos:~~

~~Art. 1º Os valores dos subsídios mensais dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dos Procuradores de Contas do Ministério Público Especial, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015, passam a ser:~~

- ~~I— Conselheiro: R\$ 30.471,11;~~
- ~~II— Conselheiro-Substituto: R\$ 28.947,55;~~
- ~~III— Procurador de Contas: R\$ 30.471,11.~~

~~Art. 2º Aos proventos de aposentadoria e às pensões por morte de Conselheiro, Conselheiro-Substituto e Procurador de Contas aplicar-se-ão os critérios fixados no respectivo ato concessório, observando-se os limites previstos nesta Resolução.~~

~~Art. 3º O Tribunal de Contas do Estado do Ceará encaminhará projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fixando os valores de subsídios de que trata a presente Resolução, em cumprimento às disposições constitucionais e infraconstitucionais.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado e do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará—SUPSEC.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015.~~

~~Votaram o Presidente Valdomiro Távora, as Conselheiras Soraia Victor, Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2015.~~

~~Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior~~
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 23.01.2015